



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 091/99

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder prêmio a alunos matriculados nas Escolas de Ensino Médio Fundamental (1º grau) e contém outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder PRÊMIOS em dinheiro a alunos das escolas municipais de primeiro grau (ENSINO FUNDAMENTAL), levando em consideração a frequência e aproveitamento de cada aluno.

Parágrafo único - O Prêmio para cada aluno, nos termos deste artigo será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º) Os documentos de despesas para fins de pagamento dos prêmios mencionados no artigo anterior, deverão ser, obrigatoriamente assinados pelo pai, mãe, tutor ou representante do aluno menor.

Art. 3º) Para fins de aplicação dos artigos anteriores, fica aberto um CREDITO ESPECIAL, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), junto ao Orçamento corrente, constando das seguintes dotações:

02 03 01 0842 2.061 = 3.2.5.4-00 R\$ 600,00

Art. 4º) Para a devida cobertura orçamentária pelo Crédito Especial aberto e constante do artigo 3º, fica cancelada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, junto ao orçamento corrente:

02 03 01 084235 2.027 = 3.2.5.4-00 R\$ 600,00

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 09 de Abril de 1999.

JOSE CARLOS LOPES
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"... (Salmo 33; 12)

Tribuna do heste

página 21

11/04/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO - MG

LEI Nº 091/99

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder prêmio a alunos matriculados nas Escolas de Ensino Médio Fundamental (1º grau) e contém outras providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder **PRÊMIOS** em dinheiro a alunos das escolas municipais de primeiro grau (**ENSINO FUNDAMENTAL**), levando em consideração a frequência e aproveitamento de cada aluno.

Parágrafo único - O Prêmio para cada aluno, nos termos deste artigo será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º) Os documentos de despesas para fins de pagamento dos premios mencionados no artigo anterior, deverão ser, obrigatoriamente assinados pelo pai, mãe, tutor ou representante do aluno menor.

Art. 3º) Para fins de aplicação dos artigos anteriores, fica aberto um **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), junto ao Orçamento corrente, constando das seguintes dotações:

02 03 01 0842 2.061 = 3.2.5.4-00.....R\$ 600,00

Art. 4º) Para a devida cobertura orçamentária pelo Crédito Especial aberto e constante do artigo 3º, fica cancelada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, junto ao orçamento corrente: 02 03 01 084235 2.027 = 3.2.5.4-00 R\$ 600,00

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 09 de Abril de 1999.

José Carlos Lopes
Prefeito Municipal